



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 034.726/2016-0

NATUREZA DO PROCESSO: Representação.

UNIDADE JURISDICIONADA: Universidade Federal do Paraná.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R004 - (Peças 191 a 194).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário (Peça 169).

NOME DO RECORRENTE

Lúcia Regina Assumpção Montanhini

PROCURAÇÃO

N/A

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.3, 9.4, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Lúcia Regina Assumpção Montanhini

NOTIFICAÇÃO

12/12/2017 - PR (Peça 184)

INTERPOSIÇÃO

27/12/2017 - PR

RESPOSTA

Sim

Data de notificação da deliberação: 12/12/2017 - PR (Peça 184).

Data de oposição dos embargos: 13/12/2017 (Peça 181).

Data de notificação dos embargos: não há.

Data de protocolização do recurso: 27/12/2017 (Peça 191).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Lúcia Regina Assumpção Montanhini, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 28/3/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------